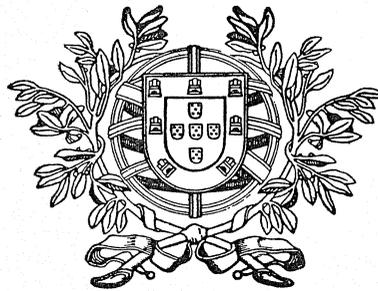


# BOLETIM



# OFICIAL

## DE MACAU

### 澳門政府公報

Preço das assinaturas	Preço dos anúncios	Observação
Por ano ..... \$ 1 000,00	Anúncio, edital, aviso e outros, por linha ..... \$ 6,50	Quando se suscitarem dúvidas sobre a interpretação das matérias publicadas nas duas línguas, portuguesa e chinesa, prevalece a da versão portuguesa.
Por semestre ..... \$ 700,00	Idem, em chinês, por carácter ..... \$ 0,50	
Por trimestre ..... \$ 400,00	A publicação de anúncios por entidades particulares obriga a depósito antecipado.	所有澳門政府公報內文字以葡文華文頒行者遇有辯論之處仍以葡文為正也
Número avulso, por cada página ..... \$ 0,80		
Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.		

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### GOVERNO DE MACAU

##### Decreto-Lei n.º 35/89/M:

Reformula a composição da Comissão de Classificação de Espectáculos, bem como a remuneração dos seus membros.

##### Decreto-Lei n.º 36/89/M:

Dá nova redacção à alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 6.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, (Instituição de medalhas em Macau).

##### Portaria n.º 79/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo para o ano económico de 1989.

##### Portaria n.º 80/89/M:

Dá nova redacção ao artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

##### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 201/SAAE/89, que delega competências na directora dos Serviços de Economia.

##### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 7/SAESAS/89, que fixa, no ano lectivo de 1988-1989, os prazos de inscrição para admissão a provas de exames e bem assim o seu calendário de realização.

##### Serviços de Finanças:

Escritura de concessão da exploração de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong (Kowloon).

Escritura de contrato de concessão da exploração de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong.

##### Serviços de Economia:

Despacho n.º 3/89/DIR, que delega competências num subdirector dos Serviços de Economia.

##### Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 35/89/M de 18 de Maio

Considerando a necessidade de reajustar a composição da Comissão de Classificação de Espectáculos, criada pelo Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, a forma de substituição do respectivo presidente e as remunerações dos membros que a integram;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º — 1. A Comissão de Classificação de Espectáculos funciona junto da Direcção dos Serviços de Educação e tem a seguinte composição:

- a) Director dos Serviços de Educação, que presidirá;
- b) Seis vogais designados pelo Governador, em representação das Autarquias Locais, das Forças de Segurança

de Macau, do Gabinete de Comunicação Social, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, do Serviço de Administração e Função Pública, e do Instituto Cultural de Macau;

c) Três vogais designados pelo Governador, sob proposta do presidente da Comissão, um dos quais em representação das empresas promotoras e/ou exibidoras de espectáculos.

2. Servirá de secretário, sem direito a voto, um funcionário da Direcção dos Serviços de Educação, designado pelo presidente da Comissão.

Artigo 4.º O presidente da Comissão será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vogal que for superiormente designado.

Art. 2.º — 1. O presidente, bem como os vogais e o secretário da Comissão de Classificação de Espectáculos, têm direito às remunerações mensais correspondentes, respectivamente, a 25% e 20% do índice 100 da tabela de vencimentos da Função Pública.

2. As remunerações, referidas no número anterior, sofrem o desconto de 1/8 por cada falta de comparência às reuniões para que forem convocados os membros da Comissão.

Art. 3.º A Direcção dos Serviços de Educação presta o necessário apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da Comissão de Classificação de Espectáculos.

Art. 4.º É revogado o Decreto-Lei n.º 20/78/M, de 1 de Julho.

Aprovado em 10 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Decreto-Lei n.º 36/89/M**  
**de 18 de Maio**

Verificando-se estarem desajustadas algumas das disposições do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro;

Considerando, assim, ser urgente adequar, no essencial, esse normativo às actuais circunstâncias, embora desde já se reconheça a necessidade de, a curto prazo, proceder-se à reformulação dos critérios e processos de atribuição de medalhas do Território, tornando-os mais aptos e consentâneos com as realidades e actuais padrões do Território;

Reconhecendo, deste modo, ser oportuno melhorar, de imediato, alguns aspectos consagrados no Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 115/84/M, de 3 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º, o n.º 1 do artigo 6.º e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

Artigo 5.º, n.º 2, alínea *d*)

Mérito Desportivo — pelo desenvolvimento da educação física e dos desportos ou pela obtenção para Macau e/ou para Portugal de classificações ou de feitos desportivos considerados notáveis.

Artigo 6.º, n.º 1

As medalhas, com a dimensão maior de 40 mm, com excepção da Medalha de Valor que terá 45 mm, obedecem aos modelos anexos ao presente decreto-lei e são cunhadas em prata, sendo a de «Valor» com banho de ouro.

Artigo 9.º

Os processos de concessão, de perda e de registo das medalhas correm pelo Gabinete do Governador.

Aprovado em 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 79/89/M**  
**de 18 de Maio**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo, para o ano de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1989, o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1989, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão, sendo as receitas previstas em MOP \$ 28 928 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 9 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### 第五條（家庭津貼）

按照五月十九日第四三/八四/M號法令第一〇條三款所規定的家庭津貼，對於配偶和直系長輩者定為一百元，而對直系後輩者則為一百五十元。

### 第六條（殮葬津貼）

按照第一〇〇/八四/M號法令第十四條所規定的殮葬津貼，規定為一千八百元。

### 第七條（啟程津貼及日津貼）

十二月三十日第五七/八三/M號法令第六及第九條分別指出的附表所訂定的啟程津貼及日津貼，金額現改為如下：

表一	第一水平：一千九百五十元。
	第二水平：一千七百四十元。
	第三水平：一千五百二十元。
	第四水平：一千三百元。
表二	第一水平：A) 七百六十元。B) 一千三十元。C) 一千二百元。
	第二水平：A) 六百五十元。B) 八百七十元。C) 九百八十元。
	第三水平：A) 六百元。B) 七百六十元。C) 八百七十元。
	第四水平：A) 四百九十元。B) 六百五十元。C) 七百元。

### 第八條（負擔）

執行本法律所引致的負擔，將透過為此目的在本經濟年度地區總預算冊支出部分所設撥款滿足之。

### 第九條（撤消）

撤消六月廿九日第四/八七/M號法律。但保留第三條。

### 第十條（生效）

本法律于一九八九年一月一日生效。  
一九八九年六月十三日通過。

立法會主席 宋玉生

一九八九年六月十六日頒佈  
着頒行

總督 文禮治

**Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio, que reformula a composição da Comissão de Classificação de Espectáculos, bem como a remuneração dos seus membros.**

法 令 第三五/八九/M號 五月十八日

鑑於有需要對五月二十日第一五/七八/M號法令所設立之公開映、演甄審委員會之組織再行重組，更替其主席及調整其成員之薪酬；

基此；

經聽取諮詢會之意見；

澳門總督根據澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之如下條文：

第一條——五月二十日第一五/七八/M號法令第二條及第四條修訂如下：

第二條——一、公開映、演甄審委員會附設於教育司，其組織如下：

- a) 教育司司長任主席；
- b) 總督指派委員六名，有本地區自主機構、澳門保安部隊、新聞司、華務司、行政暨公職司及澳門文化學會之代表；
- c) 委員三名，經委員會主席建議由總督指派，其中一名為推廣及/或演藝機構代表。

二、祕書一名，由委員會主席指派一名教育司公職人員擔任，但無表決權。

第四條——委員會主席倘不在或因故不能擔任職務時，由上級指派一名委員代替。

第二條——一、公開映、演甄審委員會主席、各委員及祕書，每月有權收取相當於公職人員薪俸表索引一〇〇點的百分之二十五及百分之二十薪酬。

二、倘委員會成員被通知出席，每缺席一次，將被扣除上款所指薪酬的八分之一。

第三條——對公開映、演甄審委員會之運作，教育司須給與行政及財政支持。

第四條——撤銷七月一日第二〇/七八/M號  
法令。

一九八九年五月十日通過

着頒佈

總督 文禮治

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio, que dá nova redacção à alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 6.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, (Instituição de medalhas em Macau).

法 令 第三六/八九/M號 五月十八日

由於發覺九月三日第四二/八二/M號法令內若干規定並不適合；

鑑於有急需使該法令在基本上符合現時情況，雖然現已認識到有需要於短期內對本地區頒授勳章之準則與程序進行重訂，使其更適合及符合本地區之實際情況與現行標準；

因此，認識到立即修訂九月三日第四二/八二/M號法令及十一月三日第一一五/八四/M號法令中某些方面是適當的；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督根據澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之如下條文：

獨一條——九月三日第四二/八二/M號法令第五條二款 d 項，第六條一款及第九條分別改為如下條文：

「第五條二款 d  
體育功績——因發展體育及運動或由於為澳門和/或為葡國取得被認為值得稱頌的體育成績或成就。」

「第六條一款

除大小為四十五毫米之英勇勳章外，所有大於四十毫米之勳章均須遵照附於本法令之式樣並以銀鑄造，而英勇勳章則以鍍金處理。」

「第九條  
勳章之頒授，喪失及記錄之程序均在總督府辦公室進行。」

一九八九年五月十一日通過

着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, que define o regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros.

法 令 第三八/八九/M號 六月五日

有鑑過去數年間，保險業的迅速發展——此乃與保險中介人扮演了重要的角色是不可分割的——致使需求更具效率的市場規律以及維護和捍衛各有關方面的利益。因而，對製訂一套有關保險中介人的立法殊感急切需要。以達致對保險合約或保險管理之責任監控的目的。

言，保險中介人業務乃涉及使人——個人或公司組織——與保險公司之間保險合約或保險管理生效或安排，以及相關之活動。可見對在本業內種種從事員之高度專業精神的需求是不可或缺的。其廉正與技術專能對恰當發展和保障有關市場是舉足輕重的。

鑑此：

經聽取諮詢會意見後。

澳門總督按行使賦予澳門組織章程第十三條第一節所列之權力，着頒佈以下法例將於澳門行使生效：

## 保險代理人及經紀人法例

### 第一章 總則

#### 第一條 (範圍)

本法例係對在本地區從事保險中介人業務作出之立法。

#### 第二條 (術語)

在本法例：

- a. 保險中介人業務意指凡從事於使人——個人或公司組織——與保險公司之